



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VII e X, do art. 33, da Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Porto Ferreira; passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33. ...

...

VII - uso misto: são as áreas destinadas ao uso habitacional, de comércio e serviços de médio porte, destinados a atender um setor ou zona da cidade. Estão localizadas na área central da cidade, no loteamento Jardim Aeroporto e nos lotes lindeiros às vias arteriais e vias coletoras;

...

X - uso empresarial: área destinada ao “Centro Empresarial Ferreirense”, no antigo aeroporto, com uso destinado a empresas comerciais e de serviços, indústrias de pequeno porte e que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

entorno, tolerando-se as indústrias já aprovadas e instaladas anteriormente à vigência desta Lei Complementar”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 07 de novembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE